

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0094.2022.CPL.PE.0008.CTM

PREÂMBULO:

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, através da Pregoeira Juliana Santiago Barros, designado pelo Exmº Senhor Secretário Executivo de Compras e Licitações através da Portaria SAD nº 1.132/2022 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 16/05/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento SEI nº 0050500068.001622/2022-5, e com a respectiva autorização do Diretor de Gestão Organizacional do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife – CTM da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇO GLOBAL, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539 de 24/10/2008, Decreto Estadual nº 42.530/2015, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Estadual nº 12.525/2003, Decreto Estadual nº 45.140/2007 e respectivas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08/11/2022 às 10 horas.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/11/2022 às 10 horas e 10 minutos.	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08/11/2022 às 10 horas e 30 minutos.	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PE-INTEGRADO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.peintegrado.pe.gov.br .	
Dados para contato	
Pregoeiro (a): Juliana Santiago Barros	e-mail: cpl@granderecife.pe.gov.br
Fone: (81) 31825535/3182-5526	
Endereço: Cais de Santa Rita, 600 – Bairro de Santo Antônio, Recife-PE. CEP: 52.020-360	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF</u> .	
<i>OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o</i>	

primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto Prestação de serviços de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, incluindo acidente de trabalho, para empregados do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda – Grande Recife, de acordo com as especificações e condições constantes desde termo.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no sistema PE-Integrado e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2. Os quantitativos do objeto desta licitação estão discriminados conforme tabela abaixo:

código	descrição	quantidade	unidade	Valor de referência	Valor estimado
2220415	- SERVIÇO DE SEGURO - DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTE PESSOAL COLETIVO	12 (doze)	mês	R\$ 21.375,9900	R\$256.511,8800

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação anual é estimada em R\$ 256.511,88 (**duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos e onze reais, oitenta e oito centavos**).

2.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para exercício de 2022, na classificação abaixo:

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.00.00. D.G: CUSTEIO

ATIVIDADE (A) nº 15.122.0450.4691.0000

FONTE: 0101 – (Apoio Administrativo - Prestação de serviços Terceirizados no CTM)

2.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estejam obrigatoriamente cadastradas no PE Integrado.

3.1.1. O interessado deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link “Cadastre-se no sistema”;

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, o interessado deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos no site citado e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificado;

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com o suporte pe integrado pelo telefone: (81) 3183-7721.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico. A licitante enquadrada como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** ou **microempreendedor individual** poderá enviar sua proposta e, conseqüentemente, fazer sua declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

3.3. Como requisito para a participação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

3.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor individual - MEI deverá declarar-se no sistema eletrônico como tal, informando que cumpre os requisitos de

habilitação, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

3.5. Para os itens de Cota Reservada ou de participação exclusiva, as licitantes deverão declarar no Sistema a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, como requisito para o exercício do benefício à referida cota, sendo vedada, nesses casos, a subcontratação do objeto.

3.6. Para os itens da Cota Principal, as licitantes enquadradas na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que pretenderem utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão assinalar em campo próprio do Sistema que atendem aos requisitos dos artigos 3º e 18-A da Lei mencionada.

3.7. A ausência da informação prevista no item 3.4 não impedirá a participação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual na Cota Principal do processo licitatório, porém será considerado que abdicou do exercício das referidas prerrogativas.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.9. Não poderão participar deste Pregão:

3.9.1. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar, conforme Lei nº 8.666/1993, ou empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, de acordo com Lei nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;

3.9.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.9.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.9.4. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.9.5. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.9.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.9.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.9.8. Pessoa jurídica ou física, incluído o sócio majoritário, proibida de contratar com o Poder Público por infração da Lei de Improbidade Administrativa, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.2. As sessões serão iniciadas, processadas e concluídas em dias úteis no período de 08h às 12 horas e de 13 h às 17 horas.

- 4.2.1.** Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento da sede do Consórcio Grande Recife-CTM.
- 4.2.2.** Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.
- 4.2.3.** Os prazos para encaminhamento da proposta e documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas úteis, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas.
- 4.2.4.** Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.
- 4.2.5.** O prazo para entrega da proposta original na forma física e documentos originais ou autenticados na forma física será contado em dias úteis e obedecerá ao disposto no item 6.
- 4.2.6.** Os prazos para entrega da proposta e documentos serão sempre contados da notificação pelo pregoeiro. A entrega também será considerada tempestiva quando praticada antes do termo inicial do prazo.
- 4.2.7.** Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 4.2 poderão ser alterados cabendo ao pregoeiro informar previamente da alteração aos licitantes, através do Sistema PE-INTEGRADO, e na mesma oportunidade estabelecer nova data e horário para retomada do pregão.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PE-INTEGRADO

- 5.1.** Para participar das licitações realizadas através do pregão eletrônico no Estado de Pernambuco, o interessado deverá realizar o credenciamento junto ao sistema PE-INTEGRADO.
- 5.2.** Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.
- 5.3.** O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através do credenciamento online no Portal do PE-Integrado, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link “**Cadastre-se no sistema**”.
- 5.4.** Após a conclusão do cadastro online, o interessado deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema.
- 5.4.1.** São documentos comprobatórios necessários: a) Cópia da última alteração do contrato social, CNPJ e comprovante de endereço da empresa; b) Cópias da identidade, CPF e comprovante de endereço dos sócios e/ou representantes; d) Termo de compromisso (modelo padrão do sistema) disponível no Portal;
- 5.4.2.** Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações;
- 5.4.3.** O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
- 5.5.** A equipe de suporte fará a ativação do cadastro e o interessado receberá por email, uma senha provisória, que deverá ser substituída no primeiro acesso ao sistema.

5.6. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificado.

5.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Governo do Estado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.9. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que os licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição.

5.10. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone: **(81) 3183-7721**.

6. DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá encaminhar proposta de preços expressa em moeda nacional, em algarismos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados no preâmbulo do edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. A proposta de preços será elaborada com base no Termo de Referência (Anexo I).

6.3. Para fins de cadastramento no sistema eletrônico, a licitante deverá especificar os **PREÇOS UNITÁRIOS MENSAIS** dos itens do objeto licitado.

6.4. Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, insumos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.

6.5. Quanto aos tributos e contribuições incidentes sobre os serviços, cada licitante é responsável pela informação das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime de tributação.

6.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.6.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.6.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.7. As propostas terão validade de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração do licitante.

6.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. Os trabalhos serão conduzidos por empregado público do Consórcio Metropolitano de transporte-Grande Recife, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos

para o sistema de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

7.2. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pela **Pregoeira**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

7.3. A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando a pregoeira a examinar as propostas.

7.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre a **Pregoeira** e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A **Pregoeira** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, e a Lei nº 13.303, de 30/06/2016, observando-se ainda o Decreto Estadual nº 32.539/2008, a Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à espécie.

9.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os preços praticados no mercado.

9.3. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

9.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

9.5. As licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.7. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.8. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

9.9. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.11. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.12. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.13. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

9.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de 0 (zero) segundo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.

9.16. Encerrada a fase de lances, a licitante que apresentar o menor preço final deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao lance final, assim como os documentos de habilitação, na forma prevista neste Edital.

9.17. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e documentos de habilitação, cabendo a pregoeira informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão para divulgação da aceitabilidade de proposta e resultado da habilitação;

9.18. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá a pregoeira decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, após exame da proposta de preços.

9.19. Decidida a aceitação da proposta, a pregoeira dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, com resultado da verificação da documentação exigida neste Edital para habilitação.

9.20. A pregoeira poderá efetuar consulta, no portal de compras governamental e nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, acerca da regularidade fiscal e trabalhista da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, bem como a situação cadastral no CADFOR-PE. A licitante que estiver com documentação vencida no CADFOR poderá encaminhar as certidões atualizadas para a pregoeira, através do e-mail da comissão, constante do preâmbulo deste edital.

9.21. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.22. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

9.23. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.24. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

9.25. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

10.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

10.1.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. O **Pregoeiro** deverá negociar os preços apresentados pelas empresas, podendo encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Antes da declaração do vencedor de cada item do processo, o pregoeiro verificará se a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar se enquadra em uma das vedações previstas deste Edital, através de consulta aos sites <http://www.portaltransparencia.gov.br>, www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php e efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas, a licitante será **DESCCLASSIFICADA**, devendo o pregoeiro repetir este procedimento conforme sejam procedidas as convocações, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. Posteriormente a verificação expressa no item 12.1 e apurada a adequação da empresa quanto à sua participação no presente processo licitatório, a licitante **classificada provisoriamente em primeiro lugar** será convocada para **apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, DIGITALIZADOS, CONFORME ITENS 13 e 14 DESTE EDITAL**, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de habilitação, enviando-as para o e-mail da comissão indicado no preâmbulo deste edital com cópia para os e-mails licitacaoctm@gmail.com, e cpl@granderecife.pe.gov.br no prazo MÁXIMO de 4 (quatro) horas, contada a partir da solicitação da pregoeira, com posterior encaminhamento dos originais.

12.3. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas e declarações;

12.4. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.5. Cada e-mail encaminhado não poderá ultrapassar o tamanho de 25mb (vinte e cinco megabytes).

12.6. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo pregoeiro/comissão dos documentos encaminhados por e-mail, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro no sistema;

12.7. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.2 será desclassificada ou inabilitada do certame e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.8. Na hipótese prevista no item 12.3, a Pregoeira convocará as licitantes declaradas vencedoras para apresentarem novas **PROPOSTAS COM REDUÇÃO DOS VALORES INICIALMENTE OFERTADOS, ENVIANDO-AS PARA O E-MAIL DA COMISSÃO INDICADO NO PREÂMBULO DESTE EDITAL, COM CÓPIA PARA O E-MAIL cpl@granderecife.pe.gov.br, NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DUAS) HORAS ÚTEIS IMPRORROGÁVEIS**, contadas a partir do requerimento.

12.9. O pregoeiro solicitará ainda o ajuste dos preços nos campos específicos do sistema PE-INTEGRADO, quando da verificação da aceitabilidade da nova proposta, sem prejuízo de eventuais diligências que se façam necessárias.

12.10. Após ser declarada vencedora, a licitante deverá apresentar os documentos encaminhados por email, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela pregoeira ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sob pena de responsabilização.

12.10.1. Os documentos originais ou autenticados deverão ser entregues fisicamente, **diretamente ao pregoeiro ou comissão de licitação**, no endereço indicado no preâmbulo do Edital, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da declaração do vencedor, que pode ser prorrogado por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.

12.10.2. A não entrega dos documentos originais ou autenticados conforme subitem acima ensejará a nulidade da decisão da pregoeira que declarou o licitante habilitado e vencedor, e, conseqüentemente, o retorno do processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, submetendo o licitante às penalidades previstas neste Edital.

12.10.3. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. A licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame deverá apresentar proposta de preço adequada ao último lance, nos termos e prazos previstos neste edital.

13.2. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

13.3. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SAD, do CTM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.6. Ao ofertar sua proposta, a licitante tem a obrigação de apresentar preços que reflitam os paradigmas de mercado, sob risco de responder por superfaturamento, ainda que, eventualmente, os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar.

13.7. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados, conforme disposto nos itens 13.2 e subitens deste instrumento convocatório.

13.8. Não serão aceitas propostas com valores global ou unitário superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

13.9. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

13.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

13.10.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

13.10.2. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

13.10.3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

13.10.4. Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;

13.10.10. Estudos setoriais;

13.10.11. Consultas às Secretarias de Fazenda federal, distrital, estadual ou municipal;

13.10.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.11. Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

13.12. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

13.13. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação neste processo, encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame deverá comprovar a situação de habilitação, apresentando a documentação comprobatória abaixo discriminada, nos termos e prazo previstos neste edital.

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.2.3. Declaração de comprovação que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

14.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

14.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

14.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco;

14.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.

14.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.4. Qualificação Técnica:

14.4.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de um ou mais atestado(s) / declaração(ões), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento regular de produto(s) compatível(eis) com o objeto desta licitação, em características e quantidades, e que ateste o bom desempenho da empresa (qualidade e cumprimento de prazo) com seus clientes. Além disso, deverá(ão) especificar a(s) quantidade(s) fornecida(s), cuja soma dos atestados deverá contabilizar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total do objeto solicitado neste termo de referência.

14.4.2. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

14.4.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Termo de Referência;

14.4.4. A empresa deverá apresentar Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

14.5. Qualificação Econômico-Financeira:

14.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

14.5.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante ou de seu domicílio;

14.5.3. A certidão descrita no subitem 14.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 14.5.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

14.5.4. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

14.5.5. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

14.5.6. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei;

14.5.7. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

14.5.8. As empresas que possuam escrituração contábil digital (ECD) obrigatória, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, que foi inserido no sistema SPED, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, relatório gerado pelo SPED e Recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal;

14.5.9. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei;

14.5.10. Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguintes:

14.5.10.1. Índices de Liquidez Geral(LG) e Liquidez Corrente(LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

14.5.10.2. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

14.5.10.3. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

14.5.10.4. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA).

14.5.11. Caso o licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico financeira para todos os itens em que seja classificado provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada item, os respectivos itens para os quais o licitante será habilitado.

14.5.12. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

14.5.13. No caso de autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, esta será realizada em dias úteis, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 16h30.

14.5.14. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.5.15. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.5.16. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

14.5.17. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

14.5.18. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.5.19. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.5.20. O Certificado de Registro de Fornecedores – CRF emitido pela Gerência de Cadastro de Fornecedores, Materiais e Serviços da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco substitui os documentos de habilitação enumerados no item 14.3. e subitens deste edital quanto às informações disponibilizadas no Portal Eletrônico da Secretaria Executiva de Administração no site www.sad.pe.gov.br/seadm, podendo a Comissão de Licitação/Pregoeiro consultar o banco de dados do CADFOR/PE para apuração da situação da licitante, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

14.5.21. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.5.22. Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o disposto no subitem 14.4.18.

14.5.23. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.5.24. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a **Pregoeira** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

14.5.25. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, desde que seja verificado pela pregoeira, mediante consulta aos sites http://www.portaltransparencia.gov.br/efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade e http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, que esta não se encontra enquadrada em uma das vedações previstas no item 3.8 deste Edital.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

15.2. Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar a petição, em campo próprio no sistema, até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.

15.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;

15.4. A decisão do pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para realização do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro na ata.

15.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.6. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a Pregoeira em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o e-mail da comissão, identificado no preâmbulo deste edital.

15.7. A pregoeira disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por email e no Painel de Licitações (www.licitacoes.pe.gov.br), até um dia útil antes da data limite para abertura da sessão pública.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, ao final da sessão pública virtual, a intenção de recorrer contra decisões da pregoeira, **através de campo próprio do sistema eletrônico**, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões do recurso, que devem ser apresentadas ao pregoeiro.

16.2. As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

16.3. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.4. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

16.5. Para efeito de Recurso, fica a vista dos autos deste processo licitatório franqueada aos interessados.

16.6. A falta de manifestação imediata e motivadamente, importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora.

16.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.8. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio da pregoeira que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.,

16.9. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.10. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

16.11. Verificada a regularidade dos procedimentos, a pregoeira encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

17. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a licitante **vencedora** deverá, quando convocada, assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco)** dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

17.3. A vantagem porventura oferecida pela licitante vencedora e aceita pela Administração Pública não implicará a alteração da proposta nem do preço proposto.

17.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

17.5. No ato da contratação, se for o caso, a licitante deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

17.6. A contratação será precedida da inscrição da licitante no CADFOR e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

18. DA GARANTIA

18.1. A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto deste Contrato, prestará, após 30 (trinta) dias úteis da data de assinatura do Presente Instrumento, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

18.2. A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o Contrato e somente será liberada após o término do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, e com a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, referente aos empregados da CONTRATADA vinculados ao Contrato durante a sua execução.

18.3. Com relação à situação supracitada, em não ocorrendo o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do Contrato até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN MPOG nº 03, 16 de outubro de 2009;

18.4. Sempre que necessário poderá ocorrer a complementação da garantia, assim como sua atualização.

19. DA VIGÊNCIA E VALIDADE

19.1. O contrato oriundo dessa licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, em até 60(sessenta) meses em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato ensejará a rescisão do Contrato, conforme disposto nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

20.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

20.3. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos termos do Regulamento de Compras do CTM;

20.4. Na hipótese de incidência dos eventos sob responsabilidade da Licitante vencedora, descritos na matriz de riscos, ultrapassado o prazo estipulado a partir da notificação deste Consórcio, não existindo diligência no intuito de solucionar a demanda apresentada, poderá a CONTRATANTE proceder com a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório;

20.5. Constatados as hipóteses de incidência dos eventos descritos na matriz de risco, o CTM notificará a empresa CONTRATADA para corrigir as falhas verificadas ou justificá-las no prazo determinado;

20.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

21.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

21.3. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à Contratada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, no endereço constante do Termo de Referência, anexo a este edital.

21.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 18.5.3 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data
prevista para pagamento e a do efetivo
pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira.

Assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Índice Nacional de Preços ao
Consumidor amplo - IPCA

21.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

22. DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

22.1. De acordo com o art. 5º da Lei 12.525/03, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, com base no IPCA, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/21 e Decreto Estadual nº 52.123/22, observadas as seguintes disposições:

22.1.1. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

22.1.2. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

23. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

23.1. Os serviços serão executados de acordo com o termo de referência e respectivos anexos, e observando-se as disposições contratuais, conforme minuta anexa a este edital.

23.2.

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

24.1. O Grande Recife Consórcio de Transporte – GRCT designará como Gestor: João Carlos Ferreira dos Santos, matrícula: 10553, cargo: gerente de Capital Humano e como Fiscal: Milvania Lídia da Cruz Melo, Matrícula 7129, Cargo: assistente de transporte para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

25. DAS PENALIDADES

25.1. Caso incorra em alguma falta ou ilícito administrativo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévio através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis;

25.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora de 2% (dois por cento) do valor global contratado.

- a) A multa de que trata o item 25.2 não impede que o CTM rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 13.303/2016.
- b) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- c) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderão contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CTM ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- d) Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do CTM.
- e) O CTM poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

25.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CTM poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;

- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CTM, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

25.4. As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

25.5. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator, sendo aplicada conforme o disposto no ato convocatório e no contrato.

25.6. A multa será aplicada em conformidade com o disposto no item 25.2.

25.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM implicam rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação.

25.8. No caso do infrator ser signatário de outros contratos com o CTM, devem ser adotadas as seguintes providências:

- a) instauração de processo administrativo, para proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão destes contratos;
- b) não prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial; e,
- c) prorrogação da vigência contratual, em contratos por escopo, quando a rescisão do contrato prejudicar o andamento do objeto contratual.

25.9. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM poderão contemplar prazos variados em função dos critérios fixados no “item 25.8, a.”

25.10. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com oCTM poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento do CTM:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CTM em virtude de atos ilícitos praticados.

25.11. O CTM deverá informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas aos contratados, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal no 12.846/2013.

25.12. O fornecedor incluído no cadastro referido no caput não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato;

25.13. Serão excluídos do cadastro do item 25.12., a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

25.14. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- c) a vantagem auferida em virtude da infração;
- d) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e
- e) os antecedentes da licitante ou contratada.

25.15. Os procedimentos de instauração e desenvolvimento do Processo Administrativo com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento do CTM serão regidos, no que couber, pelos arts. 22 a 41 do Decreto Estadual nº 42.191/2015.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

26.2. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

26.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.5. A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

26.6. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

26.7. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

26.8. A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

26.9. A Comissão de Licitação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

26.10. As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas, diretamente à Comissão de Licitação/Pregoeira, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização digitalizada, mediante a entrega de 01 CD ROM ou pen drive, nos termos da lei que rege as licitações.

26.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Compras do CTM e demais normas que regem a matéria.

26.12. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CTM, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

26.13. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II –Matriz de Riscos;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou de Microempreendedor Individual;

Anexo V – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VI - Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Anexo VII – Modelo de Proposta;

27.0 DAS CONDIÇÕES GERAIS

27.01. Em virtude das medidas temporárias restritivas decorrentes da pandemia do COVID-19 convém ser incluída cláusula editalícia nos instrumentos publicados na vigência da pandemia, visando à dispensa de juntada de documentos físicos. Tal documentação deve ser substituída por versões digitais ou digitalizadas nos termos previstos na Portaria SAD nº 705, de 25 de março de 2020.

28. DO FORO

28.01. Fica eleito o foro do Recife - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 15 de setembro de 2022.

JULIANA S. BARROS
Pregoeira da CPL/CTM

TERMO DE REFERENCIA

1 – JUSTIFICATIVA

A Contratação de seguro de vida em grupo faz parte da política de valorização dos empregados do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda – Grande Recife, de modo a garantir que seus beneficiários não fiquem desamparados no caso de ocorrência de eventuais sinistros, além de fazer cumprir o Acordo Coletivo de Trabalho, o contrato atual de nº 013/2017 está se extinguindo em 26/09/2022.

A cláusula décima sétima do Acordo Coletivo de Trabalho, que trata do seguro de vida dos empregados, com vigência de 01/09/2021 a 31/08/2022, dispõe que o Grande Recife Consórcio de Transporte se obriga a manter o valor do seguro de vida/invalidez vigente para todos os seus empregados, no valor de R\$ 57.963,65 (cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais, sessenta e cinco centavos), excetuando-se da regra a Categoria identificada no item 17.3. 17.2. Se obriga ainda o Grande Recife Consórcio de Transporte, a manter o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do prêmio do Seguro em Grupo para os empregados atingidos na Cláusula 17.3. 17.3 - Os Gestores de Terminais e os Fiscais de Linha e Frota, em plena execução de suas atividades, e em razão de sua vulnerabilidade e a especificidade de suas funções, por estarem diariamente em contato direto com aglomerações urbanas e pela exposição constante a riscos, em razão da permanente e na condução de veículos, o valor do seguro mencionado no item anterior, será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2 – OBJETO

2.1 – Prestação de serviços de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, incluindo acidente de trabalho, para empregados do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda – Grande Recife, de acordo com as especificações e condições constantes desde termo.

2.2 – O custo anual estimado é de 256.511,88 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e onze reais e oitenta e oito centavos).

E-Fisco	SEGURADORAS	Valor Mensal	Valor Total Anual
2220415	ICATU SEGURO/SA	12.670,72	152.048,64
	CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA PREVIDENCIA S/A	17.958,56	215.502,72
	UNIMED SEGURADORA S. A	33.498,69	401.984,28

O custo mensal estimado é de R\$ 21.375,99 (vinte e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

3 – DEFINIÇÕES

3.1 – **Grupo Segurável:** É a totalidade das pessoas físicas vinculadas ao Estipulante que reúne as condições para inclusão na apólice coletiva (Resolução CNSP 117/04).

3.2 – **Beneficiários:** Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro (Circular SISEP 321/06).

3.3 – **Capital Segurado:** Pagamento a ser efetuado ao beneficiário, sob a forma de pagamento único ou de renda (Resolução CNSP 140/05).

3.4 – **Sinistro:** Ocorrência de risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro (Resolução CNSP 117/04). Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda – Grande Recife.

4 – REGIME DE CONTRATAÇÃO

4.1 - O seguro de vida e acidentes pessoais em grupo objeto do presente termo será contrato sob o regime de **Contratação Coletiva Empresarial**, sob responsabilidade do Estipulante.

4.2 – A adesão será compulsória, abrangendo todos os empregados do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda – Grande Recife.

4.3 – O custeio do seguro de vida e acidentes pessoais em grupo contratado será na modalidade **Custeio Não Contributário**, ou seja, o prêmio do seguro será pago integralmente pelo Estipulante Consórcio de Transporte -CTM.

5 – GRUPO SEGURÁVEL

5.1 – Para fins do objeto desde termo, o grupo segurável é composto de 294 (duzentos e noventa e quatro) vidas, e servirá de base para o cálculo do valor do prêmio mensal unitário que deverá constar na proposta.

5.2 – O número de vidas segurável por faixa etária são as seguintes:

FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE VIDAS
--------------	-----------------

1940	01
1945	02
1946	05
1947	01
1948	01
1949	01
1950	01
1951	06
1952	11
1953	13
1954	06
1955	09
1956	09
1957	09
1958	11
1959	15
1960	17
1961	07
1962	14
1963	07
1964	13
1965	14
1966	07

1967	05
1968	06
1969	03
1970	04
1972	03
1973	07
1975	03
1974	01
1976	03
1977	03
1978	02
1979	06
1980	02
1981	05
1982	07
1983	05
1984	07
1985	07
1986	10
1987	06
1988	06
1989	06
1990	02

1991	02
1993	01
1994	01
1995	01
TOTAL	294

6 – COBERTURAS E CAPITAL SEGURADO

6.1 – As coberturas e os capitais segurados são os constantes da tabela abaixo:

Garantias	Morte qualquer causa(MQC) 100% Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA) 100%
Nº número estima de vidas Grupo I	222
Capital Segurado	57.963,65 (cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais, sessenta e cinco centavos).
Nº número estima de vidas Grupo II	72
Capital Segurado	80.000,00 (oitenta mil)

6.2 – Os capitais segurados poderão ser ajustados mediante solicitação do estipulante desde que os segurados estejam de acordo.

7 – APÓLICE E CERTIFICADOS

7.1 – A seguradora contratada deverá emitir a Apólice de Seguro no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, a qual deverá constar os dados do estipulante e dos segurados, coberturas, valores (capitais segurados), prazo de vigência e condições gerais.

7.1.1 – A seguradora fornecerá ainda a cada segurado um Certificado Individual no início de cada seguro e em cada uma das renovações subsequentes, contendo o número da apólice, os nomes do Estipulante do seguro, as datas de início e término de vigência da cobertura e os capitais segurados relativos a cada cobertura contratada.

7.2 – O Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda – Grande Recife encaminhará à seguradora contrata uma relação completa e atualizada de todos os grupos seguráveis, onde constará o nome completo, data de nascimento e CPF de cada um dos seus empregados, para que esta possa emitir a apólice.

7.3 – A apólice e os certificados individuais de seguro deverão ser entregues na sede do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda – Grande Recife, situada no Cais de Santa Rita, nº 600 – CEP: 50.020-360 – Antiga Rodoviária – Recife/PE.

8 – SINISTROS

8.1 – Na ocorrência de sinistros, o Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda – Grande Recife, deverá avisar imediatamente a seguradora, preencher o formulário de aviso de sinistro e apresentar a documentação necessária, conforme definida nas condições gerais do seguro.

8.2 – O prazo para liquidação dos sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, para todas as coberturas, contados a partir da entrega da documentação exigida.

8.3 – O pagamento das indenizações deverá ocorrer no máximo 20 (vinte) dias após a liquidação dos sinistros.

8.4 – A falta de pagamento da indenização no prazo previsto no **item 8.3** implicará a aplicação de juros mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, além da aplicação das sanções administrativas estipuladas no contrato.

9 – CONDIÇÕES GERAIS

9.1 – As coberturas contratadas vigorarão imediatamente após a assinatura do contrato entre Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda – Grande Recife e a seguradora, devendo arcar com todos os sinistros ocorridos a partir dessa data.

9.1.1 – Para os segurados inscritos após o início de vigência do contrato, a cobertura terá início a partir de zero hora do dia de admissão dos mesmos.

9.2 – O plano de seguro contratado terá como abrangência todo o globo terrestre e durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais.

9.3 – Os beneficiários do seguro podem serão aqueles indicados por cada segurado. Na falta de indicação, a indenização será paga de acordo com legislação vigente.

9.3.1 – Os beneficiários do seguro podem ser alterados a qualquer tempo pelo segurado, mediante formulário próprio da seguradora, por intermédio do estipulante.

9.4 – As alterações, exclusões e novas inclusões de segurados serão enviadas pelo Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda – Grande Recife, através de formulário próprio da seguradora contratada ou, na falta deste, por simples comunicação do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda – Grande Recife, com as informações necessárias para identificação do segurado.

9.5 – As informações relativas ao plano de seguro contratado poderão ser fornecidas através de meio magnético ou outro meio, na conveniência das partes, com os dados indicados pela seguradora.

9.6 – O prazo para a entrega dos movimentos encerrar-se-á no 15º (décimo quinto) dia do mês de competência.

9.7 – As coberturas do Plano de Seguro de Vida em Grupo contratado deverão cobrir inclusive acidentes de trabalho, ocorridos dentro ou fora da empresa.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – São obrigações da contratada:

10.1.1 – Executar o serviço contratado nos prazos, condições, coberturas e quantidades definidas neste termo.

10.1.2 – Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do serviço, correndo por sua conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais concernentes à execução do mesmo.

10.1.3 – A Seguradora deverá emitir anualmente apólice do seguro de vida a todos os segurados, contendo número dos certificados, capital segurado, data do início do risco, nomes do Estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, de conformidade com a legislação vigente.

10.1.4 – Pagar as indenizações de sinistros a que fizer jus os segurados ou seus beneficiários, na importância segurada e no prazo estipulado, sem prejuízo do fornecimento de quaisquer outros documentos que julga necessário para complementação do processo.

10.1.5 – Permanecer como única e total responsável perante o Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda – Grande Recife (Estipulante), respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.

10.1.6 – Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância, da lei nº 13.303/2016.

10.1.7 – Comunicar ao representante do Consórcio De Transportes Da Região Metropolitana Do Recife Ltda - Grande Recife qualquer anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.1.8 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço contratado, sem prévia e expressa anuência do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda – Grande Recife.

10.1.9 – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente pregão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.1.10 – Aceitar, sem restrições, a fiscalização do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda – Grande Recife, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.

10.1.11- Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do serviço executado, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda – Grande Recife.

10.1.12 – Observar e respeitar toda a legislação relativa ao objeto deste termo de referência.

10.1.13 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda – Grande Recife.

10.1.14 – Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao Consórcio De Transportes Da Região Metropolitana Do Recife Ltda - Grande Recife e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços.

10.1.15 – São de inteira responsabilidade da seguradora contratada todas as despesas com a implementação do plano, tais como criação de cadastro, confecção de impressões, fornecimento de apólices, certificados, e etc.

10.1.16 – A seguradora contratada deverá ter escritório próprio (sede ou sucursal) na cidade do Recife/PE, com instalações e infraestruturas adequadas para a perfeita execução do objeto do presente termo, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade nos processos e liquidação de sinistros durante a vigência da apólice/contrato.

10.1.16.1 – Nesse escritório a seguradora contratada disponibilizará um canal de comunicação personalizado por telefone e por internet aos gestores do Consórcio De Transportes Da Região Metropolitana Do Recife Ltda - Grande Recife.

10.1.17 - A seguradora contratada deverá indicar um corretor de seguros, pessoa física ou jurídica, devidamente registrado na entidade reguladora de seguros, **obrigatoriamente com sede na cidade de Recife/PE**, para servir de ligação entre o Consórcio De Transportes Da Região Metropolitana Do Recife Ltda - Grande Recife e a seguradora. No documento enviado pela seguradora deverão constar as seguintes informações:

- a) Nome completo ou razão social do corretor de seguros;
- b) número do CPF ou do CNPJ;
- c) número do registro na SUSEP
- d) número do telefone e designação do e-mail; e
- e) endereço completo.

11 – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA - GRANDE RECIFE

11.1. – São obrigações do Consórcio De Transportes Da Região Metropolitana Do Recife Ltda - Grande Recife:

11.1.1 – Assegurar a contratada as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do a ajustamento entre as partes.

11.1.2 – Informar a contratada, por meio telefônico ou por ofício, a relação completa dos integrantes do grupo segurável.

11.1.3 – Informar a contratada sempre que houver inclusão/exclusão de segurados.

11.1.4 – Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários a cobertura dos seguros pretendidos.

11.1.5 – Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto a continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Consórcio De Transportes Da Região Metropolitana Do Recife Ltda - Grande Recife, não deverão sofrer interrupção.

11.1.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que vem a ser solicitados pela contratada.

11.1.7 – comunicar à contratadas quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.

11.1.8 – aplicar as medidas contratuais, quando cabíveis.

12 – TOLERÂNCIA EM CASO DE INADIMPLIMENTO

12.1. - Caso ocorra(m) sinistro(s) estando o Consórcio De Transportes Da Região Metropolitana Do Recife Ltda - Grande Recife em atraso com o pagamento do prêmio do seguro, por prazo não superior a **90 (noventa) dias consecutivos**, contados da data do vencimento da primeira parcela não paga, o pagamento da(s) indenização(ões) devida(s) estará(ão) condicionada(s) a (aos):

a) Recebimento pela seguradora dos documentos necessários à comprovação do sinistro;

b) Comprovação pela seguradora do sinistro coberto; e

c) Quitação do(s) prêmio(s) em atraso atualizado(s).

12.2. - Os sinistros socorridos após o prazo de tolerância de **90 (noventa) dias** previstos no item 13.1, não serão passíveis de cobertura, ocorrendo neste caso, a perda de direito a indenização conforme dispõe o artigo 763 do Código Civil Brasileiro.

13 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art.71 da Lei nº 13.303/2016.

13.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação.

14– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão prorrogadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para exercício de 2022, na classificação abaixo:

Fonte: 0101

Atividade: 15.122.0450.4691.0000

Elemento de Despesa: 33.90.00.00

15 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de um ou mais atestado(s) / declaração(ões), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento regular de produto(s) compatível(eis) com o objeto desta licitação, em características e quantidades, e que ateste o bom desempenho da empresa (qualidade e cumprimento de prazo) com seus clientes. Além disso, deverá(ão) especificar

a(s) quantidade(s) fornecida(s), cuja soma dos atestados deverá contabilizar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total do objeto solicitado neste termo de referência.

15.2. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

15.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Termo de Referência;

15.4. A empresa deverá apresentar Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

16 – DA VALIDADE DA PROPOSTA

16.1. A validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias.

17– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da nota fiscal do serviço, livre de quaisquer taxas, impostos, fretes e outros encargos, devidamente atestado pelo Gestor da Unidade na qual o objeto foi solicitado, desde que esteja de acordo com os padrões e exigências do Edital.

17.2. A CONTRATADA informará o número da referida conta corrente à Gerência Financeira do Consórcio De Transportes Da Região Metropolitana Do Recife Ltda – CTM, para que possa ser procedido o respectivo depósito.

17.3. Não será permitida cobrança de quaisquer títulos através de rede bancária. O CONTRATANTE não acatará sob hipótese alguma que descontos ou procedimentos de cobrança de qualquer título sejam efetuados por intermédio de instituição financeira;

17.4. Os acréscimos ou supressões que por ventura venham a ocorrer não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

18.1. Pregão, na forma eletrônica.

19 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Do tipo menor preço.

20 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

20.1 – O regime de execução se dará de forma indireta e será por empreitada por preço global.

21 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 – Ficará a cargo da GECH a gestão e fiscalização do contrato a ser celebrado para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

21.2. O Grande Recife Consórcio de Transporte – GRCT designará como Gestor: João Carlos Ferreira dos Santos, matrícula: 10553, cargo: gerente de Capital Humano e como Fiscal: Milvania Lúcia da Cruz Melo, Matrícula 7129, Cargo: assistente de transporte para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

22 – DAS PENALIDADES

22.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CODFOR, pelo prazo de até, 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

22.1.1. Apresentar documentação falsa;

22.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3. Falhar na execução do contrato;

22.1.4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preço no prazo estabelecido;

22.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

22.1.6. Não manter a proposta;

22.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

22.1.8. Cometer fraude fiscal;

22.1.9. Fizer declaração falsa.

22.2. Para condutas descritas nos subitens 23.1.1; 23.1.4; 23.1.5; 23.1.6; 23.1.7, 23.1.8 e 22.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

22.3. O retardamento da execução previsto no subitem 23.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

22.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviços;

22.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

22.3.3. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 23.1.3, o valor relativo as multas aplicadas em razão do subitem 24.7.

22.3.4. A falha na execução do contrato previsto no subitem 23.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em, pelo menos, uma das situações previstas na tabela 3 do item 23.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações previstas na tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS A INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

22.3.5. O comportamento previsto no subitem 23.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos art. 92, parágrafo único, 96 e 97, da Lei nº 8.666/93.

22.3.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato

3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviços incompletos, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por ocorrência
2	Fornecer informações pérfidias de serviços ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	1	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratos.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivos justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previsto em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência

9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previsto nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

22.3.7. A sanção da multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar, estabelecida no item 23.1 desta cláusula

22.3.8. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

22.3.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

22.3.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

22.3.11. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

22.3.12. Caso a faculdade prevista no item 23.11, não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

22.3.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 24.12 e 23.13, acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

22.3.14. Decorrido o prazo previsto no item 23.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

22.3.15. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

João Carlos Ferreira dos Santos

Gerente de Capital Humano

ANEXO II- MATRIZ DE RISCO

OBEJETO Contratação de seguro de vida em grupo faz parte da política de valorização dos empregados do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda – Grande Recife, de modo que seus beneficiários não fiquem desamparados no caso de ocorrência de eventuais sinistros. O contrato atual de nº 013/2017 está se extinguindo e deverá ser substituído por outro que cumpra o Acordo Coletivo de Trabalho, o contrato atual de nº 013/2017 está se extinguindo							
IDENTIFICAÇÃO DO RISCO				AVALIAÇÃO			TRATAMENTO
FASE	Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Resposta ao Evento do Risco
Execução	Execução ineficiente do contrato	Empregado designado para fiscalização do contrato sem conhecimento do objeto e sem treinamento	Não recebimento de indenizações provenientes de sinistros cobertos	3	3	Elevado	O fiscal de contrato deve conhecer até participar da elaboração do edital e anexos, além de receber treinamento específico
	Caso fortuito ou força maior	Situações na prestação dos serviços que configurem caso fortuito ou força maior	Descontinuidade na prestação dos serviços	1	1	Baixo	Suspender o contrato, rescindir o contrato, com possibilidade de contratar remanescente
	Possibilidade de Falência da Contratada	Má gestão ou falta de recursos financeiros	Paralisação da prestação dos serviços	1	1	Baixo	Rescindir o contrato, com possibilidade de contratar remanescente

- 1 Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos
- 2 O evento de risco é incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
- 3 Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
- 4 Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
- 5 A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1
Baixo	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Médio	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3
Alto	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alto	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme 6 tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para 7 tratamento do risco identificado
 Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o 8 contratado ou o contratante.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTES METROPOLITANO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2022**, PROCESSO Nº ***** , NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM**, empresa pública, entidade multifederativa, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.309.806/0001-10, com sede no Cais de Santa Rita, nº 600, bairro de São Antônio, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu titular Sr. _____ (qualificação e endereço completos), no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo _____, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, representada neste ato pelo Sr. _____ (qualificação e endereço completos), doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº *****/2022**, PROCESSO Nº ***** , devidamente homologado pela autoridade superior, em _____.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - *Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de seguro de vida em grupo faz parte da política de valorização dos empregados do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda – Grande Recife, de modo a garantir que seus beneficiários não fiquem desamparados no caso de ocorrência de eventuais sinistros, além de fazer cumprir o Acordo Coletivo de Trabalho, o contrato atual de nº 013/2017 está se extinguindo em 26/09/2022.*

DA DOCUMENTAÇÃO

Grande Recife – Consórcio de Transporte Metropolitano
Cais de Santa Rita, 600 – Bairro de Santo Antônio
Recife – PE; CEP 52.020/360
Fone: (81) 3182-5520/5522

Pregoeiro
Juliana Barros

CLÁUSULA SEGUNDA - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2022, PROCESSO SEI Nº ***** e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta, empreitada por preço global.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O contrato vigorará por 12 (doze) meses, de ____/____/____ a ____/____/____, contados da sua assinatura, observando-se os créditos orçamentários, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, obedecido ao disposto no art. 71 da Lei 13.303/2016.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (____), sendo o valor mensal, de R\$ _____ (____), conforme estabelecido na proposta.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - De acordo com o art. 5º da Lei nº 12.525/2003, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/21 e DECRETO Estadual nº 52.153/22.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com a legislação em vigor.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à Contratada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, após comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, no endereço constante do Termo de Referência, anexo a este edital.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá apresentar com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis à data do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, cópias autenticadas de todos os documentos necessários para a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários exigidos pela legislação,

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal e fatura, os comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando certidões atualizadas.

PARÁGRAFO SEXTO- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no parágrafo segundo desta cláusula e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA, além das OBRIGAÇÕES dispostas no Termo de Referência, obriga-se ainda:

- I. ; Executar o serviço contratado nos prazos, condições, coberturas e quantidades definidas neste termo.
- II. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do serviço, correndo por sua conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais concernentes à execução do mesmo.
- III. A Seguradora deverá emitir anualmente apólice do seguro de vida a todos os segurados, contendo número dos certificados, capital segurado, data do início do risco, nomes do Estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, de conformidade com a legislação vigente.
- IV. Pagar as indenizações de sinistros a que fizer jus os segurados ou seus beneficiários, na importância segurada e no prazo estipulado, sem prejuízo do fornecimento de quaisquer outros documentos que julga necessário para complementação do processo.
- V. Permanecer como única e total responsável perante o Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda – Grande Recife (Estipulante), respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.
- VI. Comunicar ao representante do Consórcio De Transportes Da Região Metropolitana Do Recife Ltda - Grande Recife qualquer anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço contratado, sem prévia e expressa anuência do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda – Grande Recife.
- VIII. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente pregão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- IX. Aceitar, sem restrições, a fiscalização do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda – Grande Recife, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.

- X. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do serviço executado, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda – Grande Recife.
- XI. Observar e respeitar toda a legislação relativa ao objeto deste termo de referência.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda – Grande Recife.

- XII. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao Consórcio De Transportes Da Região Metropolitana Do Recife Ltda - Grande Recife e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços.
- XIII. São de inteira responsabilidade da seguradora contratada todas as despesas com a implementação do plano, tais como criação de cadastro, confecção de impressões, fornecimento de apólices, certificados, e etc.
- XIV. A seguradora contratada deverá ter escritório próprio (sede ou sucursal) na cidade do Recife/PE, com instalações e infraestruturas adequadas para a perfeita execução do objeto do presente termo, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade nos processos e liquidação de sinistros durante a vigência da apólice/contrato.
- XV. Nesse escritório a seguradora contratada disponibilizará um canal de comunicação personalizado por telefone e por internet aos gestores do Consórcio De Transportes Da Região Metropolitana Do Recife Ltda - Grande Recife.
- XVI. seguradora contratada deverá indicar um corretor de seguros, pessoa física ou jurídica, devidamente registrado na entidade reguladora de seguros, **obrigatoriamente com sede na cidade de Recife/PE**, para servir de ligação entre o Consórcio De Transportes Da Região Metropolitana Do Recife Ltda - Grande Recife e a seguradora. No documento enviado pela seguradora deverão constar as seguintes informações:

- a) Nome completo ou razão social do corretor de seguros;
- b) número do CPF ou do CNPJ;
- c) número do registro na SUSEP
- d) número do telefone e designação do e-mail; e

e) endereço completo.

VI. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância, da lei nº 13.303/2016.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE obriga-se a:

:

- I. São obrigações do Consórcio De Transportes Da Região Metropolitana Do Recife Ltda - Grande Recife
- II. Assegurar a contratada as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustamento entre as partes
- III. Informar a contratada, por meio telefônico ou por ofício, a relação completa dos integrantes do grupo segurável
- IV. Informar a contratada sempre que houver inclusão/exclusão de segurados. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários a cobertura dos seguros pretendidos. Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto a continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Consórcio De Transportes Da Região Metropolitana Do Recife Ltda - Grande Recife, não deverão sofrer interrupção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que vem a ser solicitados pela contratada. comunicar à contratadas quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.

- V. aplicar as medidas contratuais, quando cabíveis.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no Art. 70 § 1º da Lei 13.303/2016, tais como caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A atualização mencionada será feita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e somente será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

NATUREZA DE DESPESA:
ATIVIDADE
FONTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CODFOR, pelo prazo de até, 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 22.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 22.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 22.1.4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preço no prazo estabelecido;
- 22.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 22.1.6. Não mantiver a proposta;
- 22.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 22.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 22.1.9. Fizer declaração falsa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para condutas descritas nos subitens 23.1.1; 23.1.4; 23.1.5; 23.1.6; 23.1.7, 23.1.8 e 22.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

22.3. O retardamento da execução previsto no subitem 23.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

22.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviços;

22.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

22.3.3. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 23.1.3, o valor relativo as multas aplicadas em razão do subitem 24.7.

22.3.4. A falha na execução do contrato previsto no subitem 23.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em, pelo menos, uma das situações previstas na tabela 3 do item 23.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações previstas na tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS A INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

22.3.5. O comportamento previsto no subitem 23.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos conforme legislação.

22.3.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviços incompletos, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar	1	Por ocorrência

	recomposição complementar.		
2	Fornecer informações péfidas de serviços ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	1	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratos.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivos justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previsto em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previsto nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

22.3.7. A sanção da multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar, estabelecida no item 23.1 desta cláusula

22.3.8. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

22.3.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

22.3.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

22.3.11. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

22.3.12. Caso a faculdade prevista no item 23.11, não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

22.3.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 24.12 e 23.13, acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

22.3.14. Decorrido o prazo previsto no item 23.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

22.3.15. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

XIV. Os procedimentos de instauração e desenvolvimento do Processo Administrativo com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento do CTM serão regidos, no que couber, pelos arts. 22 a 41 do Decreto Estadual nº 42.191/2015.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. . A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e neste regulamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO . Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. A lentidão do seu cumprimento, levando o CTM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- III. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- IV. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CTM;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, quando não autorizado pelo CTM, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas e aceitas pelo CTM, e não restarem comprovadas a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade do CTM designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 160 do Manual de compras do CTM.;
- VIII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. . a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X. . a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato

PARAGRAFO SEGUNDO – . Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO - . A rescisão do contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Administrativa

PARAGRAFO QUARTO- A rescisão do contrato, por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e neste Regulamento, permite ao CTM:

I: Executar a garantia contratual, para eventuais ressarcimentos, bem como para o adimplemento de multas e indenizações porventura devidas pela contratada;

II. Reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CTM.

§1º. Independentemente de culpa da contratada, a rescisão do contrato possibilita o CTM assumir imediatamente o objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º. É permitido ao CTM, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada deverá fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada deverá manter preposto, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário;

PARÁGRAFO QUARTO - Cabe ao Fiscal do Contrato, Milvânia Lídia da Cruz Melo, Matrícula 7129, Cargo: assistente de transporte.

- I. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- II. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada.
- III. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- IV. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária e dentro dos prazos estabelecidos.
- V. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, etc.
- VI. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- VII. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- VIII. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- IX. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe ao Gestor do Contrato, João Carlos Ferreira dos Santos, matrícula: 10553, cargo: gerente de Capital Humano

- I. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- II. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- III. Solicitar abertura de processo administrativo visando a aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- IV. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- V. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- VI. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- VII. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- VIII. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- IX. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- X. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Gestão/fiscalização não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, cuja ocorrência não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – Anexo I do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e

responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPARTILHAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações do CONTRATADO relativo a LGPD.

- a) Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Controlador/Contratante;
- b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Controlador/Contratante;
- c) Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;
- d) Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- e) Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Controlador/Contratante, mediante solicitação;
- f) Permitir a realização de auditorias do Controlador/Contratante e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- g) Informar e obter a anuência prévia do Controlador/Contratante sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Contrato;

- h) Apresentar ao Controlador/Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- i) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Controlador/Contratante e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- j) Comunicar formalmente e de imediato ao Controlador/Contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- k) Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Controlador/Contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato;
- l) Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
- m) Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- n) Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- o) Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Controlador/Contratante em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente Contrato;
- p) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Controlador/Contratante; q) Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No que tange às obrigações do Consócio Grande Recife enquanto CONTRATANTE:

- a) Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pelo

Operador/Contratado;

- b) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
- d) Compartilhar com o Operador/Contratado as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- e) Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- f) Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pelo Operador;
- g) Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com o Operador/Contratado, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
- h) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras do referido edital, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do órgão contratante.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA - Conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, de de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

**ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ao Consórcio Metropolitano de Transporte – CTM Comissão Permanente de Licitação

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2022, PROCESSO Nº 0*****

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ/MF
nº _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara,
sob as penas da lei, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º, da Lei Complementar
nº 123/2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º, do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número do CPF do declarante.

OBSERVAÇÕES:

- a) Apresentar fora dos envelopes, junto com os documentos de credenciamento.
- b) Apresentar, juntamente com esta declaração, certidão da Junta Comercial da sede do proponente, comprovando enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 8º, da IN nº 10, de 05 de dezembro de 2013 do DREI, emitida após a entrega do Balanço Patrimonial exigível neste Edital.

**ANEXO V- MODELO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, cadastrado no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do certame licitatório, PROCESSO Nº ***** - PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***1/2020.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

ANEXO VI- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, cadastrado no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, para atender ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA

E-Fisco-2220415	QUANTIDADE	Valor Mensal	Valor Total Anual
Nº número estima de vidas Grupo I	222		
Nº número estima de vidas Grupo II	72		



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA SANTIAGO DE BARROS**, pregoeira e matrícula **5240**, em 24/10/2022, às 10:26.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **0bd96059-3305-419f-9526-9a958a7abe6a**